



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1425/2008, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2008.

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO E ADITAMENTO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CÂNDIDO MOTA – APAE E ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 201.600,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Eu, CARLOS ROBERTO BUENO, Prefeito do Município e Comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei;

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cândido Mota aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º: - Fica a Prefeitura Municipal de Cândido Mota autorizada a firmar Termo de Convênio e Aditamento com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cândido Mota – APAE, inscrita no CNPJ/MF nº 64.613.789/0001-39, sediada na Rua Ângelo Pípolo, 1.725, nesta cidade de Cândido Mota, Estado de São Paulo, entidade declarada de utilidade pública nos termos do Decreto Federal nº 971/1968, objetivando o desenvolvimento de Programa de Assistência à Saúde Mental, para prestação de atendimento às pessoas portadoras de deficiência mental e autista no âmbito do Sistema Único de Saúde do Município de Cândido Mota.

Artigo 2º: - Para a execução dos objetivos previstos no artigo anterior fica o Poder Executivo autorizado a repassar a importância mensal de até R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais), referente às cobranças de Autorização de Procedimentos Ambulatoriais de Alta Complexidade/Custo – APAC – SIA com procedimento 38081016 (correspondente atualmente na tabela unificada ao procedimento 0301050015), conforme o disposto na Portaria GM 1.635 de 12 de setembro de 2002.

Artigo 3º: - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de abertura de Crédito Especial onde o Ministério de Saúde depositará o valor correspondente a quantidade de procedimentos realizados através do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação, sem afetar o valor do teto SUS do Município.

Artigo 4º: - A abertura de Crédito Especial prevista no artigo 3º decorrerá do custeio dos procedimentos realizados em sede e depositado Fundo a Fundo pelo Ministério de Saúde.

Artigo 5º: - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 6º: - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 09 (nove) dias do mês de dezembro de 2008.



REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CARLOS ROBERTO BUENO - PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.

ANTONIO MARCOS MARRONI - SECRETÁRIO DE GABINETE E GOVERNO

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-000 – Fone: (18) 3341.1300 – E-Mail: candidomota@candidomota.com.br